



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**DECRETO Nº 087, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** os termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

**Considerando** que até o momento, o Município de Pato Bragado não possui nenhum caso comprovado de contaminação pelo vírus do COVID-19,

## DECRETA

Art. 1º. O Artigo 21º do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 21 – [...]"

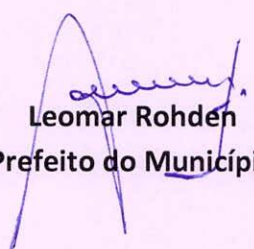
*Parágrafo Único: Fica autorizada a concessão de férias e licenças aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que tenham períodos aquisitivos vencidos e/ou banco de horas com saldo positivo para a devida compensação."*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2020.

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 1930  
de 07/05/20, 01  
Visto

  
Leomar Rohden  
Prefeito do Município

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4719  
de 08/05/20, 42  
Visto